



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2013

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE e do outro o Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Primavera nº 959, inscrita no CNPJ/MF 04.217.362/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador da RG. 1.427.577SSP/PR, e CPF/MF nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na Rua das Araras, Bairro Centro, Santo Antonio do Leste - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr. RONAN DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 786.806 SSP/DF, devidamente inscrito no CPF/MF 313.531.341-72 e OAB/MT 4.099, com escritório profissional na Rua das Pérolas, nº 55, Bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria jurídico-administrativa, nas diversas áreas de atividades do Município, compreendendo:
 - 1.1.1. consultas via telefone, e-mails, fax e, pessoalmente no escritório do Contratado ou na sede da contratada;
 - 1.1.2. emissão de pareceres jurídicos e orientações escritas sempre que houver consulta por escrito ou verbal mas que, neste último caso mereça posicionamento por escrito;
 - 1.1.3. acompanhamento das atividades inerentes a este TR "in loco" pelo menos 03 vez a cada mês, compreendendo:
 - 1.1.3.1. exame de documentos e procedimentos para verificação da regularidade ou da necessidade de aperfeiçoamento;
 - 1.1.3.2. atendimento dos servidores quanto às dúvidas existentes e orientação quando a solução de eventuais impropriedades;
 - 1.1.3.3. auxílio na elaboração ou elaboração de procedimentos e modelos que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades;
 - 1.1.3.4. participação em reuniões de trabalho que visem o estudo de situações correlacionadas com o objeto deste PB;
 - 1.1.4. auxílio na elaboração ou elaboração de projetos de lei, portarias, decretos e outros procedimentos afins, salvo quando de conteúdo especializado;
 - 1.1.5. auxílio ao Prefeito Municipal e Secretários quanto as formalidades no relacionamento com o Poder Legislativo, inclusive com a expedição de orientações quanto for o caso;
 - 1.1.6. orientação dos servidores municipais quanto ao acompanhamento do trâmite de processos administrativos junto aos diversos órgãos de governo de qualquer esfera;

Rua Primavera nº 959 – Jardim Bem Viver – Fone: (66) 3488-1080 – CEP 78.628-000 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 1.1.7. realização e/ou auxílio das defesas administrativas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros órgãos ou Entidades, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato;
- 1.1.8. orientação quanto ao trâmite de processos judiciais de interesse do Município;
- 1.1.9. outros serviços não detalhados acima mas que, por sua natureza estejam compreendidos no universo do objeto deste TR.
- 1.2. Estão excluídos do objeto desta proposta de contratação os serviços que são privativos da procuradoria municipal e exercidos por servidor concursado.
- 1.3. A finalidade a melhoria da segurança jurídica na aplicação da lei e desenvolvimento das atividades administrativas e, no cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará de 03/06/2013 até 31/12/2013
- 3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá a vigência deste contrato ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Recibo.
- 4.3. O recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.6. Os valores previstos neste contrato são fixo, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do Processo de Inexigibilidade nº 001/2013 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

7.2.7. Responder civil e criminalmente por todos os danos que comprovadamente vier causar ao Contratante, seja em razão de condutas comissivas, omissiva e ainda em razão de imperícia ou imprudência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. é direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. a parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito.

02.001.04.122.5002.2002.33.90.35 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

12.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 03 de junho de 2013

Município de Santo Antônio do Leste
Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

Dr. Ronan de Oliveira Souza
Contratado

Testemunhas:

Fulano _____

Fulano _____

RG _____ CPF _____

RG _____ CPF _____